



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 308/01 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 26/11/2001

Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTRUIR AS OBRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir à margem da faixa de domínio das BRs 414 e 070, 25 (vinte e cinco) quiosques de alvenaria, padronizados, destinados à comercialização de produtos artesanais, hortifrutigrangeiros, derivados de leite e doces caseiros produzidos no Município, sendo 10 (dez) destinados à Sede do Município, 05 (cinco) destinados à Edilândia e 10 (dez) destinados à Girassol.

Art. 2º - Os quiosques serão cedidos às pessoas da comunidade habilitadas a administrá-los, devidamente selecionadas pela Ação social, sob o regime de concessão.

Art. 3º - O processo de seleção deve seguir princípios básicos tais como:

- a) - Ser Chefe de família com filhos menores;
- b) - Residir no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- c) - Está fora do exercício de atividade remunerada;
- d) - Ter disponibilidade para administrar pessoalmente o quiosque;
- e) - Cuidar e manter o aspecto físico do quiosque sempre em boas condições visuais e higiênicas.

Art. 4º - Os usuários dos quiosques ficarão isentos de impostos Municipais, exceto o alvará de licença que deverá ser pago anualmente.

Art. 5º - Os quiosques serão cedidos aos usuários num período de 02 (dois) anos, podendo ser estipulada a concessão por igual período.

Art. 6º - Os quiosques concedidos não poderão permanecer fechados por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 7º - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sancionar dentro dos termos legais, bem como, baixar as normas regulamentadoras para o bom andamento dos objetivos previstos na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.**


**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**